



Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte - São Paulo

PROJETO DE LEI

Nº. 74/2018

Dispõe sobre a instalação de recipientes coletores de baterias dos telefones celulares e pilhas usadas quanto a sua destinação final e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - As empresas instaladas no município que realizarem a fabricação, importação ou comercialização de baterias de telefonia móvel celular e de câmaras filmadoras e pilhas, ficam responsáveis pela instalação de recipientes de armazenamento, coleta, transporte, tratamento e disposição final de seus respectivos produtos.

§ 1º - Os recipientes para coleta que trata este artigo deverão ser colocados dentro dos estabelecimentos e em pontos estratégicos da cidade, de grande fluxo e fácil acesso a todos os munícipes.

§ 2º - Os postos de coleta poderão conter propaganda da respectiva empresa que a instalou, ou seus parceiros comerciais, desde que não promova o consumo de bebidas alcoólicas e cigarros.

§ 3º - As empresas terão 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da publicação desta lei, para fazer as adequações que se fizerem necessárias, conforme critérios técnicos.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal, em parceria com as empresas envolvidas, poderá instalar nas repartições públicas do município, recipientes para acondicionamento destes materiais.

Art. 3º - As especificações para a construção dos recipientes e do depósito para armazenamento deverão seguir os critérios técnicos estabelecidos pelo órgão de controle ambiental municipal.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 5º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Câmara Municipal de São Sebastião

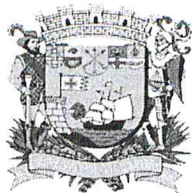
Litoral Norte - São Paulo

Plenário da Câmara Municipal, Sala Vereador Zino Militão dos Santos, 03 de maio de 2018.

Onofre Santos Neto

Neto

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

PROJETO DE LEI

Nº. 74/2018

“Dispõe sobre a instalação de recipientes coletores de baterias dos telefones celulares e pilhas usadas quanto a sua destinação final e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

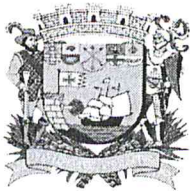
Art. 1º - As empresas instaladas no município que realizarem a fabricação, importação ou comercialização de baterias de telefonia móvel celular e de câmaras filmadoras e pilhas, ficam responsáveis pela instalação de recipientes de armazenamento, coleta, transporte, tratamento e disposição final de seus respectivos produtos.

§ 1º - Os recipientes para coleta que trata este artigo deverão ser colocados dentro dos estabelecimentos e em pontos estratégicos da cidade, de grande fluxo e fácil acesso a todos os munícipes.

§ 2º - Os postos de coleta poderão conter propaganda da respectiva empresa que a instalou, ou seus parceiros comerciais, desde que não promova o consumo de bebidas alcoólicas e cigarros.

§ 3º - As empresas terão 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da publicação desta lei, para fazer as adequações que se fizerem necessárias, conforme critérios técnicos.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal, em parceria com as empresas envolvidas, poderá instalar nas repartições públicas do município, recipientes para acondicionamento destes materiais.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

Art. 3º - As especificações para a construção dos recipientes e do depósito para armazenamento deverão seguir os critérios técnicos estabelecidos pelo órgão de controle ambiental municipal.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 5º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal, Sala Vereador Zino Militão dos Santos,
05 de novembro de 2018.

Onofre Santos Neto

"NETO"

VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

JUSTIFICATIVA

Considerando que o nosso país dá um salto grande no avanço da tecnologia, principalmente na área das telecomunicações;

Considerando que quanto mais o país acompanha a evolução e investe neste campo, os produtos ficam mais popularizados;

Considerando que a facilidade na aquisição de aparelhos de telefone celular pela população gera uma grande demanda de baterias utilizadas, sendo que não há local destinado para o seu depósito;

Considerando que o material utilizado para a industrialização de baterias dos telefones celulares demora muito tempo para se decompor, causando danos ao meio ambiente e prejudicando cada vez mais o planeta;

Considerando que nossa sociedade está cada vez mais direcionada buscando alternativas para elevar a qualidade de vida, nossa cidade deve se inserir nesse contexto, uma vez que precisa com urgência adequar-se às formas de coleta seletiva do lixo.

Considerando ser um dever dos órgãos públicos buscarem formas de educar e alertar a população sobre os benefícios da reciclagem e seu retorno ambiental e até mesmo social, bem como proporcionar locais para coleta de materiais, é que:

Submetemos este projeto de lei à superior consideração da Câmara.

Plenário da Câmara Municipal, Sala Vereador Zino Militão dos Santos,

05 de novembro de 2018.

Onofre Santos Neto

“NETO”

VEREADOR



Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

PROCURADORIA JURÍDICA

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 74/2018 – “Dispõe sobre a instalação de recipientes coletores de baterias dos celulares e pilhas usadas, quanto a sua destinação final”.

BASE LEGAL: Artº 39 “caput” e Artº 40, inciso I ambos da L.O.M.; Artº 136 parágrafo 1º, inciso I do RICMSS; Artº 30, inciso I da Constituição Federal;

INTERESSADO: Vereador Onofre Santos Neto

PARECER

Trata-se do Projeto de Lei nº 74/2018 de autoria do Ilmo. Sr. Vereador Onofre Santos Neto que “dispõe sobre a instalação de recipientes coletores de baterias dos telefones celulares e pilhas usadas quanto a sua destinação final e dá outras providências.

1



Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

Verifica-se que a iniciativa para apresentação de projeto de lei ordinária se encontra formalmente em ordem conforme preceitua o Artº 40, inciso I da L.O.M. e Artº 136 parágrafo 1º inciso I do RICMSS.

Já no que tange à competência verifica-se que a matéria constante do presente P.L. se insere naquelas tidas como de interesse local conforme estatuído no Artº 30, inciso I da Constituição Federal.

No que tange ao mérito propriamente dito, verifica-se ser de suma importância o presente projeto de lei que visa precipuamente a proteção ao meio ambiente em geral bem como a conscientização e adequação dos moradores quanto as formas de coleta seletiva de lixo.

Por todo o acima exposto, s.m.j., opina este subscritor pela legalidade do presente projeto de lei, asseverando-se que, para a sua aprovação se faz necessário o voto favorável da maioria simples dos membros desta Casa de Leis nos exatos termos do Artº 39 "caput" da L.O.M. e em turno único de votação.

É o parecer opinativo que submeto a vossa doura apreciação.

São Sebastião, 09 de novembro de 2018.

2

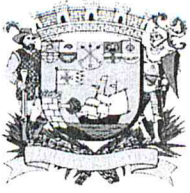


Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

Dr. Cleverson Ivo Salvador

Procurador da Câmara Municipal de São Sebastião/SP



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

APROVADO EM ÚNICA DISCUSSÃO POR
UNANIMIDADE DE VOTOS.

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS

29 / 11 / 18

[Handwritten signature]

VEREADOR

Parecer ao Projeto de Lei nº. 74/18.

Da autoria do vereador Onofre Santos Neto, que pretende autorização legislativa para apreciar e deliberar sobre o projeto em tela, que “Dispõe sobre a instalação de recipientes coletores de baterias dos telefones celulares e pilhas usadas quanto a sua destinação final e dá outras providências”.

Tal iniciativa tem por objetivo que as empresas instaladas no município que realizarem a fabricação, importação ou comercialização de baterias de telefonia móvel celular e de câmeras filmadoras e pilhas, ficam responsáveis pela instalação de recipientes de armazenamento, coleta, transporte, tratamento e disposição final de seus respectivos produtos. O projeto também visa à proteção ao meio ambiente em geral, bem como a conscientização e adequação dos moradores quanto as formas de coleta seletiva de lixo.

A matéria está de acordo com a legislação vigente, não contendo vícios de ilegalidades ou inconstitucionalidades, podendo prosseguir e ser votado pelo Plenário desta Edilidade.

É o parecer.

Sala das comissões, 13 de novembro de 2018.

[Handwritten signature]
José Reis de Jesus Silva

PRESIDENTE

[Handwritten signature]
Onofre Santos Neto

SECRETÁRIO

[Handwritten signature]
Pedro Renato da Silva

MEMBRO

Ofício nº 0015/2019 -GP

São Sebastião, 4 de janeiro de 2019.

**Ao Excelentíssimo Senhor
Edivaldo Pereira Campos
Presidente da Câmara Municipal
São Sebastião-SP**

Referente: Veto ao Projeto de Lei nº 74/2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
PROCOLO Nº <u>10/19</u>
DATA <u>09/01/19</u>
HORÁRIO <u>9</u> <u>50</u>
VISTO <u>[assinatura]</u>

Prezado Presidente,

Cumprimentando-o respeitosamente, e tratando-se do Projeto de Lei nº 74/2018 de iniciativa desta Casa de Leis e autoria do Nobre Vereador Onofre Santos Neto que “Dispõe sobre a instalação de recipientes coletores de baterias dos telefones celulares e pilhas usadas quanto a sua destinação final e dá outras providências.”

Após a análise do referido projeto de lei pelo Jurídico desta Administração, entende-se que conforme a legislação em vigor há conformidade com o disposto na Lei Federal nº 12.305/2010, Decreto Federal nº 99.274/90 e Resolução CONAMA 401, de 04 de novembro de 2008.

Entretanto, ressaltamos que o município já disciplinou a matéria conforme a Lei Municipal nº 1535/2002 (anexa), e que o Projeto de Lei em tela não inova no ordenamento jurídico municipal.

Deste modo, acato integralmente o parecer jurídico de folha 07 e **VETO na sua totalidade** o presente projeto de Lei do nobre vereador, conforme o artigo 46, alínea c, da Lei Orgânica.

Apresento protestos da mais alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



FELIPE AUGUSTO
Prefeito



Prefeitura Municipal de São Sebastião

Estância Balneária – Estado de São Paulo

LEI 1535/2002

“Dispõe sobre a coleta, o recolhimento e o destino final dos resíduos sólidos potencialmente perigosos que menciona, e adota outras providências.”

PAULO ROBERTO JULIÃO DOS SANTOS, Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, especialmente ao que estabelece o Artigo 9º da Lei Municipal nº848/92,

RESOLVE:

Artigo 1º - As baterias, pilhas e lâmpadas, identificadas no Art. 4º desta Lei, após seu uso ou esgotamento energético, são considerados resíduos potencialmente perigosos à saúde e ao meio ambiente, devendo sua coleta, seu recolhimento, e seu destino final, observar o estabelecido nesta Lei.

§1º - Consideram-se pilhas e baterias, para efeitos desta Lei, as que contenham em sua composição, um ou mais elementos chumbo, mercúrio, cádmio, lítio, níquel e seus compostos.

§2º - Os produtos eletro-eletrônicos que contenham pilhas ou baterias, na forma do parágrafo anterior, inseridas em sua estrutura, de forma insubstituível, também são abrangidos por esta Lei.

Artigo 2º - As baterias, após sua utilização ou esgotamento energético, deverão ser entregues pelos usuários, dos estabelecimentos que as comercializam, à rede de assistência técnica autorizada e atividades afins, que ficam obrigados a recebê-las.

§1º - As baterias serão encaminhadas pelos estabelecimentos de que trata o “caput” dos fabricantes ou importadores.

§2º - Os estabelecimentos, a rede de assistência técnica e atividades afins ficam obrigados a fixar, em local de fácil visibilidade para o consumidor, cartaz que explique, com texto de fácil leitura, que é obrigado a receber de volta as baterias já utilizadas.

Artigo 3º - As pilhas serão coletadas pela Prefeitura Municipal, que se responsabilizará pela sua destinação.

Artigo 4º - Para os efeitos desta Lei e de acordo com as normas técnicas específicas, considera-se:

- I. Bateria: conjunto de pilhas ou acumuladores recarregáveis interligados convenientemente;
- II. Pilha: gerador eletroquímico de energia elétrica, mediante conversão geralmente irreversível de energia química;
- III. Lâmpada fluorescente: lâmpada onde a maior parte da luz é emitida por uma camada de material fluorescente aplicada na superfície interna de um bulbo de vidro, excitada por radiação ultravioleta produzida pela passagem de corrente elétrica através de vapor de mercúrio;
- IV. Lâmpada de vapor de mercúrio: lâmpada na qual a luz é emitida pela passagem de corrente elétrica através de vapor de mercúrio à alta pressão, contidas num bulbo de vidro;



Prefeitura Municipal de São Sebastião

Estância Balneária – Estado de São Paulo

LEI 1535/2002

- V. Lâmpada de vapor de sódio: lâmpada na qual a luz é emitida pela passagem de corrente elétrica através de vapores de sódio e mercúrio, contidos num bulbo de vidro;
- VI. Lâmpada de luz mista: lâmpada na qual a luz é emitida pela passagem de corrente elétrica simultaneamente através de filamento metálico e de vapor de mercúrio, puro ou associado ao sódio, contido num bulbo de vidro.

Artigo 5º - No período de 12 (doze) meses, a contar da publicação desta Lei, o Poder Executivo Municipal, através de Decreto, deverá implementar os mecanismos de coleta e recolhimento, regulamentando seus fluxos e procedimentos, vem como disciplinar especificamente o tratamento a ser dado às lâmpadas.

Artigo 6º - Compete à Secretaria de Obras e Meio Ambiente exercer a fiscalização relativa ao cumprimento desta Lei.

§1º - O Município fica autorizado a celebrar convênios de cooperação com demais entes da Federação, visando a fiscalização para o cumprimento das disposições desta Lei.

Artigo 7º - O não cumprimento das disposições desta Lei sujeitará os infratores às penalidades previstas, a serem regulamentadas por Decreto.

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião, 31 de Janeiro de 2002.

PAULO JULIÃO
Prefeito

Registrado em livro próprio e publicado por afixação na data supra.